

# SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº 916

DE 30 DE MARÇO DE 2022

**DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE REMESSA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE CI NOTICIANDO O INGRESSO DE TELEFONES CELULARES NAS UNIDADES POR MEIO DE CONDUTAS ILEGAIS DOS POLICIAIS PENAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o interesse público consagrado no ordenamento jurídico vigente e a conseqüente necessidade de regulamentar o que consta no art. 59 do Decreto Lei 220/75, Processo nº SEI-210001/001337/2022.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Cabe ao Diretor da unidade prisional que flagrar policial penal na tentativa de ingresso com aparelho de telefonia celular destinado a uso dos internos a comunicação imediata do ocorrido ao Secretário da Pasta, independente da competente lavratura de registro de ocorrência junto à Polícia Civil.

**Art. 2º** - Uma vez comunicado, o Secretário poderá determinar, em decisão fundamentada, o afastamento do policial penal, nos termos do art. 59 do Decreto Lei 220/75, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, sempre mediante decisão fundamentada.

**Art. 3º** - O policial penal será comunicado do afastamento, sendo-lhe facultada a apresentação de recurso ao Secretário e, no caso de indeferimento, ao Governador do Estado.

**Art. 4º** - Findo o prazo previsto no art. 2º, o afastamento se encerrará automaticamente, ainda que não tenha sido concluído o procedimento administrativo disciplinar correspondente.

**Art. 5º** - O afastamento possui caráter cautelar e não implicará em suspensão da remuneração do policial penal nem em suspensão da contagem dos prazos de tempo de serviço para efeitos de gratificações, licenças e férias.

**Art. 6º** - No período do afastamento que trata presente Resolução, o servidor não poderá concorrer a escala de Regime Adicional de Serviço – RAS.

**Art. 7º** - O período de afastamento não contará para o efeito de promoção por tempo de serviço.

**Art. 8º** - No período de afastamento o servidor não poderá participar de processo de promoção por merecimento.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2022

**FERNANDO VELOSO**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

